

Handwritten signature or initials in the top right corner.

PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE SURF, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Av.ª Marginal, Edifício Narciso, 2775-604 Praia de Carcavelos, NIPC 502147687, aqui representada por João Manuel de Carvalho Jardim Aranha, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e

2. ASSOCIAÇÃO DE BODYBOARD E SURF DA COSTA DE SINTRA, com sede na Avenida Gil Eanes nº3 – 6ºB, 2635-003 Rio de Mouro, NIPC 514052813, aqui representado por João Ulisses Luis Campos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

É celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa fé, o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

O presente Protocolo tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE para a organização do Evento Desportivo Internacional designado Sintra

730
8

Portugal PRO 2017, na Praia Grande, Sintra, nos dias 12 a 17 de Setembro de 2017, conforme proposta por este apresentada ao 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, o 1.º OUTORGANTE poderá conceder àquele uma participação financeira até ao valor máximo de 15.000 €.
2. A participação financeira acima referida só se mostrará devida na condição do IPDJ conceder, e efectivamente pagar, ao 1.º OUTORGANTE a participação financeira prevista no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o IPDJ e o 1.º OUTORGANTE.
3. O valor final do apoio ao Evento Desportivo Internacional será determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 4.ª tendo como referência de cálculo os termos e condições fixados no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o IPDJ e o 1.º OUTORGANTE;

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada pelo 1.º ao 2.º OUTORGANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo 1.º OUTORGANTE das quantias previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o IPDJ e o 1.º OUTORGANTE e após o 2.º OUTORGANTE dar cumprimento integral ao disposto na Cláusula 4.ª infra.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª do presente Protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste Protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente Protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada por este indicada, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente Protocolo;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE, e de quem este indicar, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 5.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2.ª, 3ª e 7.ª, as participações financeiras previstas no presente Protocolo não serão atribuídas pelo 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente Protocolo;
- b) Qualquer obrigação decorrente da legislação em vigor.

J 35
9

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 4.ª concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente Protocolo e o direito de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6.ª

Tutela inspetiva do 1.º OUTORGANTE

Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser livremente modificado ou revisto por acordo escrito celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente Protocolo de desenvolvimento do Evento Desportivo Internacional designado Sintra Portugal PRO 2017, entra em vigor na data da publicação no Diário da República, contrato-programa de desenvolvimento desportivo N.º CP/426/DDF/2017 e termina após o cumprimento das obrigações contratuais nele estabelecido.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

Para as questões emergentes deste Protocolo os OUTORGANTES elegem como competente o foro da comarca de Lisboa.

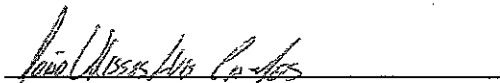
Assinado em Cascais, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Surf



(João Manuel de Carvalho Jardim Aranha)

Associação de Bodyboard e Surf da Costa de Sintra



(João Ulisses Luis Campos)

Anexos: Formulário de Candidatura 2017 -Programa 5 – Eventos Desportivos Internacionais

Anexo B - Orçamento dos gastos e dos rendimentos